



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00015/2017

Data de autuação
22/02/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO AUDIC MOTA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 15 /2017

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR. CLÁUDIO PACHECO
PRATES LAMACHIA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido título de Cidadão Cearense ao Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, brasileiro nascido no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

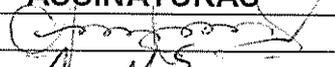
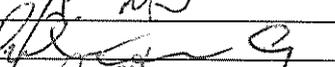
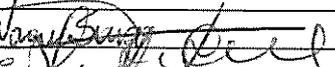
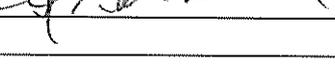
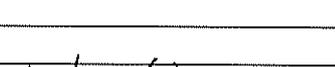
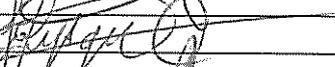
Cláudio Lamachia foi presidente por dois mandatos da OAB/RS (2007/2009 e 2011/2012) e no último triênio foi vice-presidente do Conselho Federal (2012/2014). Especialista em Direito Empresarial com ênfase em Direito Imobiliário, Societário, Contratos, Bancário e Financiamentos e Direito Administrativo. Atua em defesas no TCU, TCE, Câmaras Municipais, entre outros órgãos da Administração Pública, bem como sustentações orais nos Tribunais do Estado, STJ e STF. É atualmente presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e membro do Conselho Institucional da Academia Tributária das Américas, integrante do Conselho Consultivo da Laureate Internacional Universities, membro do Conselho de Definidores da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e vice-presidente da Federação Nacional dos Advogados. Além disso, foi presidente da Associação Nacional dos Advogados do Banco do Brasil, vice-presidente da Associação Americana de Juristas – Rama RS, membro do Conselho Fiscal do Sindicato dos Advogados do RS, presidente da Comissão de Direitos Humanos Sobral Pinto e presidente do Fórum dos Conselhos de Profissões Regulamentadas no RS.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Quando esteve na Diretoria do Conselho Federal da OAB foi decisivo na construção da nova sede da OAB do Estado do Ceará, localizada na Av. Washington Soares. Os esforços para arrecadação de fundos para o soerguimento da nova sede dependeu muito de sua articulação junto ao Conselho Federal. Cláudio Lamachia, além de possuir ações tramitando na esfera judiciária do Ceará, sempre esteve pelo Ceará, seja profissionalmente, municiando seus processos, seja participando de atos solenes na sede da OAB-CE. O advogado Cláudio Lamachia merece por ser homem de caráter e de inteligência acrescido as inúmeras contribuições aos colegas cearenses o Título de Cidadão Cearense.


Deputado Auditor Mota
PMDB

PARTIDOS	DEPUTADOS ESTADUAIS	ASSINATURAS
SD	Aderlania Noronha	
PMDB	Agenor Neto	
PDT	Antonio Granja	
PC do B	Augusta Brito	
PMB	Bethrose	
PEN	Bruno Gonçalves	
PP	Bruno Pedrosa	
PR	Capitão Wagner	
PSDB	Carlos Matos	
PMDB	Daniel Oliveira	
PRB	David Durand	
PDT	Sineval Roque	
PDT	Dr. Sarto	
PC do B	Carlos Felipe	
PMDB	Dra. Silvana	
PT	Elmano Freitas	
PSDC	Ely Aguiar	
PDT	Evandro Leitão	
PR	Fernanda Pessoa	
PP	Fernando Hugo	



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PDT	Ferreira Aragão	
PSD	Gony Arruda	
PSB	Heitor Férrer	
PDT	Jeová Mota	
DEM	João Jaime	
PRP	Joaquim Noronha	
PDT	Julinho	
PMDB	Leonardo Araújo	
PP	Leonardo Pinheiro	
PP	Lucílvio Girão	
PDT	Manoel Duca	
PDT	Mário Hélio	
PDT	Mirian Sobreira	
PT	Moisés Braz	
PMB	Odilon Aguiar	
PT	Dr. Santana	
PT	Rachel Marques	
PSOL	Renato Roseno	
PDT	Robério Monteiro	
PSD	Roberto Mesquita	
PDT	Sérgio Aguiar	
PHS	Tin Gomes	
PMDB	Tomaz Holanda	
PP	Walter Cavalcante	
PDT	Zezinho Albuquerque	

*Quadro de assinaturas referente à Proposta de Lei que concede título de cidadão cearense ao Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia.

Roberto Mesquita PDT

Ant

João ³ Aguiar

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA DO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	23/02/2017 09:53:28	Data da assinatura:	23/02/2017 10:30:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/02/2017

LIDO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	23/02/2017 11:18:58	Data da assinatura:	23/02/2017 11:20:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
23/02/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° . 15/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 15/2017 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/03/2017 11:01:03	Data da assinatura:	02/03/2017 11:01:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
02/03/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 15/2015 - DISTRIBUIÇÃO ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/03/2017 10:38:18	Data da assinatura:	06/03/2017 10:38:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/03/2017

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Joseanne Aguiar Câmara, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO DO PROJETO DE LEI 15/2017		
Autor:	99495 - JOSEANNE AGUIAR CAMARA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	06/03/2017 10:48:15	Data da assinatura:	06/03/2017 10:59:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
06/03/2017

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, **o Projeto de Lei nº 015/17 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado AUDIC MOTA que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR CLÁUDIO PACHECO PRATES”**.

I- DO PROJETO

A propositura do Ilustre Deputado dispõe, no art. 1º que “Fica concedido o título de Cidadão cearense ao Dr. Cláudio Pacheco Praetes Lamachia, brasileiro, nascido no Estado do Rio Grande do Sul”.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifamos)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), *in verbis*:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que a Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

II – CONCLUSÃO

Somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96)

Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “*Cidadania Cearense*” durante a Sessão

Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JOSEANNE AGUIAR CAMARA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 15/2017 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/03/2017 11:09:10	Data da assinatura:	06/03/2017 11:09:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/03/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 15/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/03/2017 11:51:49	Data da assinatura:	06/03/2017 11:52:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
06/03/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 15/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/03/2017 08:01:07	Data da assinatura:	07/03/2017 08:01:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/03/2017

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' and 'M' followed by a horizontal line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/03/2017 10:54:34	Data da assinatura:	10/03/2017 10:55:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/03/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Joaquim Noronha

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99705 - DIRCEU COSTA LIMA FILHO		
Usuário assinator:	99584 - JOAQUIM NORONHA.		
Data da criação:	14/03/2017 18:29:11	Data da assinatura:	15/03/2017 19:54:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PARECER
15/03/2017

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA.

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM NORONHA.

I – RELATÓRIO

Trata-se projeto de lei que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA**”

O projeto sob análise possui 02 (dois) artigos em sua totalidade.

II- ANÁLISE

A propositura atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos do homenageado e a fundamentação de justificativa.

Após análise, verificamos que o projeto atende os requisitos legais necessários para tramitação.

III- PARECER DA PROCURADORIA DA ALECE

A Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará emitiu parecer favorável a tramitação deste projeto.

IV- PARECER DO RELATOR

Face ao exposto, averiguando que a redação do Projeto de Lei nº 015/2017 encontrar-se em consonância com Regimento Interno desta Casa, bem como com os ditames das Constituições Federal e Estadual, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a admissibilidade de tramitação da matéria.



JOAQUIM NORONHA.

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/03/2017 09:27:00	Data da assinatura:	30/03/2017 12:01:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/03/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 29/03/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00015/2017

DATA DE CADASTRO: 18/12/2018

AUTOR(A): DEPUTADO AUDIC MOTA

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR.
CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA.**

DESIGNADO RELATOR: DEPUTADO JULINHO.


FERNANDA T. FRADIQUE A. FONTENELE
SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA



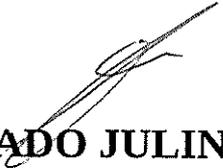
Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 00015/2017

AUTOR: DEPUTADO AUDIC MOTA

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
DR. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA.**

**SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
00015/2017.**


**DEPUTADO JULINHO
3º SECRETÁRIO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00015/2017

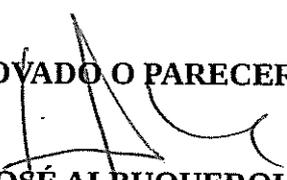
AUTOR(a): DEPUTADO AUDIC MOTA

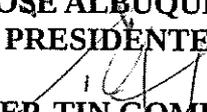
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA.

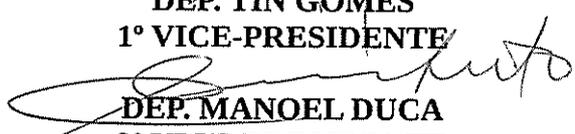
RELATOR: DEPUTADO JULINHO

PARECER: FAVORÁVEL

APROVADO O PARECER


**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE**


**DEP. TIN GOMES
1º VICE-PRESIDENTE**


**DEP. MANOEL DUCA
2º VICE-PRESIDENTE**


**DEP. AUDIC MOTA
1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOÃO JAIME
2º SECRETÁRIO**


**DEP. JULINHO
3º SECRETÁRIO**


**DEP. AUGUSTA BRITO
4º SECRETÁRIA**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	21/12/2018 07:51:43	Data da assinatura:	21/12/2018 09:11:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Prates

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E VINTE TRÊS

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO DOUTOR CLÁUDIO PACHECO PRATES
LAMACHIA.**

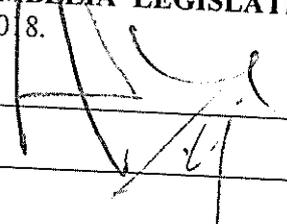
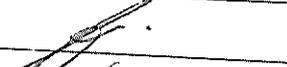
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o concedido Título de Cidadão Cearense ao Doutor Cláudio Pacheco Prates Lamachia, brasileiro, natural de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.ª SECRETÁRIA

LEI Nº16.793, 27 de dezembro de 2018.

(Autoria: Audic Mota)

DENOMINA ANTÔNIO PEDROSA MONTEIRO A ARENINHA CONTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Antônio Pedrosa Monteiro a Areninha, contruída pelo Governador do Estado do Ceará, no Município de Arneiroz, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.794, 27 de dezembro de 2018.

(Autoria: Audic Mota)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DOUTOR CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o concedido Título de Cidadão Cearense ao Doutor Cláudio Pacheco Prates Lamachia, brasileiro, natural de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº189, 26 de dezembro de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº58, DE 31 DE MARÇO DE 2006; Nº70, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008; E Nº134, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - adaptação, reforma, restauração, manutenção e ampliação de suas instalações, inclusive no que for pertinente à sua sede, outros prédios de seu acervo, bem como do centro administrativo em que possa estar localizada;

II - aquisição e manutenção de equipamentos e sistemas de informática;” (NR)

Art. 2º O inciso IX do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008 passa a vigorar com nova redação, renumerando-se o atual inciso IX para X, na forma seguinte:

“Art. 2º ...

IX - aquisição de bens móveis úteis ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral do Estado;

X - despesas de custeio relacionadas às atividades do Fundo.” (NR)

Art. 3º A Subseção II, o art. 9º, art. 10, art.10 -A, o caput do art. 21-E, o inciso VII do art. 24-A, o §2º do art. 47 e o §1º do art. 92, todos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, passam a vigorar com nova redação, acrescendo-lhe também os arts. 10-B e 10 - C, nos seguintes termos:

Subseção II

Dos Procuradores Executivos

Art. 9º Os Procuradores Executivos são de livre nomeação pelo Governador do Estado dentre Procuradores do Estado com pelo menos 10 (dez) anos na respectiva carreira.

Parágrafo único. Nos casos de vacância do cargo, ausência, impedimento ou suspeição, o substituto será designado pelo Procurador-Geral do Estado dentre os demais Procuradores Executivos.

Art. 10. Compete ao Procurador Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário:

I - coordenar as atividades da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria da Dívida Ativa;

II - assessorar o Procurador-Geral do Estado em assuntos técnico-jurídicos referentes aos assuntos de ordem tributária;

III - assessorar o Procurador-Geral e emitir pareceres em matéria de relevante interesse, ainda que não delimitada a aspectos tributários, facultando-se a remessa dos processos respectivos diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral para análise, mediante ato do Procurador-Geral do Estado;

IV - receber as citações dirigidas ao Estado e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Estado;

V - atuar, por delegação do Procurador-Geral do Estado, no planejamento e na gestão interna da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10-A. Compete ao Procurador Executivo de Contencioso Geral, Administração Indireta, Políticas Públicas, Patrimônio e Meio

Ambiente, Processo Disciplinar, Licitações, Contratos Administrativos e Controle Externo:

I - coordenar as atividades da Procuradoria Judicial, da Procuradoria da Administração Indireta e de Políticas Públicas, da Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar, da Procuradoria do Meio Ambiente e Patrimônio e da Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Controle Externo;

II - assessorar o Procurador-Geral do Estado em assuntos técnico-jurídicos não referentes aos assuntos de sua atribuição;

III - assessorar o Procurador-Geral do Estado e emitir pareceres em matéria de relevante interesse, facultando-se a remessa dos processos respectivos diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral para análise, mediante ato do Procurador-Geral do Estado;

IV - receber as citações dirigidas ao Estado e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Estado;

V - atuar, por delegação do Procurador-Geral do Estado, no planejamento e na gestão interna da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10 - B. Compete ao Procurador Executivo Assistente:

I - coordenar as atividades da Consultoria-Geral;

II - elaborar pareceres, minutas de atos, leis e decretos, bem como realizar estudos, pesquisas e outras atividades de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, conforme designação do Procurador-Geral do Estado;

III - assessorar o Procurador-Geral do Estado em assuntos técnico-jurídicos referentes à sua esfera de atribuição;

IV - assessorar o Procurador-Geral do Estado e emitir pareceres em matéria de relevante interesse, facultando-se a remessa dos processos respectivos diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral para análise, mediante ato do Procurador-Geral do Estado;

V - receber as citações dirigidas ao Estado e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Estado;

VI - atuar, por delegação do Procurador-Geral do Estado, no planejamento e na gestão interna da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10 - C. Ato interno do Procurador-Geral do Estado poderá alterar a atribuição dos Procuradores Executivos de que trata esta Subseção no que diz respeito à distribuição dos órgãos de execução programática da Procuradoria-Geral cujas atividades compete a cada um coordenar, desde que conveniente ao interesse público e à otimização do desempenho institucional.

...

Art. 21-E. Os Procuradores do Estado que estiverem, por ato do Chefe do Poder Executivo, exercendo funções nos órgãos de Direção Superior ou de Gerência Superior da Procuradoria-Geral do Estado deverão, ao fim do período de exercício da respectiva função, retornar ao setor em que se encontravam lotados no período imediatamente anterior, salvo se houverem ocupado as funções referidas neste artigo por prazo pelo menos igual a 2(dois) anos, hipótese na qual serão lotados em um dos órgãos de execução programática, a critério do Procurador-Geral do Estado, na forma determinada pelo art. 8º, inciso XIV, respeitados os limites fixados no art. 21-C.

...

Art. 24-A. ...

...

VII - promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Estado, de qualquer natureza, tributária ou não;

...

Art. 47 ...

...

§2º O ato de remoção dos Procuradores em exercício na Capital Federal deverá ser motivado e obedecer ao disposto no art. 21-D desta Lei Complementar.”

...

Art. 92 ...

§1º As licenças de que tratam os incisos I e II deste artigo, quando por tempo superior a 30 (trinta) dias, devem ser concedidas pelo órgão ou entidade competente, nos termos da legislação respectiva.” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, fica renumerado como §1º, acrescendo-se o §2º, na forma seguinte:

“Art. 12 ...

§1º. As pretensões recursais dirigidas ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado deverão ser protocoladas em até 10 (dez) dias da ciência do ato recorrido.

§2º. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado atuará como Comitê Gestor do Fundo Estadual de Fortalecimento ao Controle Administrativo de que cuida a Lei nº 16.192, de 28 de dezembro de 2016.” (NR)

Art. 5º O §2º do art. 44 da Lei Complementar nº134, de 7 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 ...

...

§ 2º Os honorários de que trata este artigo serão depositados em conta específica para tal finalidade, mantida pela Associação dos Procuradores do Estado do Ceará-APECE, onde permanecerão até a ocasião do rateio na forma definida no caput deste artigo.” (NR)

Art. 6º O inciso XXIII do art. 8º da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com nova redação, renumerando-se o atual inciso XXIII para XXIV, na forma seguinte:

“Art. 8º ...

...

